



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 04 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Modifique-se o Parágrafo Único do Art. 9º da Medida Provisória nº 945/2020, conforme a seguinte redação:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. O estabelecido no caput poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo Federal, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da **covid19**.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa dar segurança jurídica ao setor empresarial portuário ao estabelecer que as disposições nela postas produzirão efeito e terão vigência máxima tão somente durante o período de crise, uma vez que a Medida Provisória trata de situações de caráter excepcional e temporário, em acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Nestes termos, a presente Emenda é aderente aos termos da MPV 945/2020 e merece ser incorporada ao referido texto.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2020.

Deputado HUGO LEAL



CD/20162.68491-91